



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 074/98 DE 24 DE SETEMBRO DE 1998.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SEGURO EM GRUPO
PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, comunica a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar seguro de vida em grupo para os servidores municipais efetivos, com pagamento mensal do prêmio.

Artigo 2º - O seguro de vida em grupo, de que trata o Artigo 1º estende-se aos servidores que forem contratados temporariamente, por força de concurso e cargos em comissão, exceto para os cargos de secretários municipais.

Artigo 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão usadas as dotações apropriadas do Orçamento Municipal.

Artigo 4º - A cobertura do seguro de vida em grupo terá como início a data de 01 de agosto de 1.998.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa SC, 24 de setembro de 1.998.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

